



## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS 024/2020.

#### PROCESSO LICITATORIO 017/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

Pelo presente instrumento o **Município de São Gonçalo do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.291.369/0001-66, com sede da Prefeitura localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, 100, Centro, São Gonçalo do Pará/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor Antônio André Nascimento Guimarães, solteiro, agente político, inscrito no CPF 922.284.296-00 e RG nº MG - 6.250.788 SSP/MG e do outro lado TERRADIAS TERRAPLENAGEM EIRELI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.181.520/000197, sediada na Rodovia BR 381, n.º 1165 – A 2ª seção, bairro Amazonas, CEP: 32.240-090, cidade Contagem-MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Sergio Lana Dias, brasileiro, Casado sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 4.654.520 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.732.639-91, residente e domiciliado na Travessa A-2, n.º 21, Apt 402, Eldorado, CEP: 32.310590, Contagem/MG.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO NO MINIMO ANO 2013/2013 COM NO MINIMO 190 CV, EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO DE NO MINIMO 15 M<sup>3</sup>, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE FÁBRICA E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO III), conforme quadro abaixo:**

Item	Descrição do Objeto	Qtd	Valor Total	Marca
01	AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO NO MINIMO ANO 2013/2013 COM NO MINIMO 190 CV, EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO DE NO MINIMO 15 M <sup>3</sup> , PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE FÁBRICA E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN	01	R\$ 135.00000	Vw 17-190 worker ano 2013/2013
<b>Valor Total: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)</b>				



## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Termo de Referência.

1.3. De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.

1.4. O veículo deverá estar plenamente adaptado de acordo com as normas regulamentares do DENATRAN, CONTRAN, contendo as especificações técnicas dispostas pela ABNT e INMETRO e ANFAVEA, quando for o caso.

1.5. O veículo somente será aceito em perfeito estado, sem sinais de violação ou amassados, sem aderência, umidade ou oxidação, sem inadequação de especificações, e com suas características em plena conformidade com as normas regulamentares.

1.6. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

1.1 – O prazo de vigência deste contrato será de até 31/12/2020 a contar da data de sua assinatura.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$ 135.000,00, (cento e trinta e cinco mil reais) em 01 (uma) parcelas sendo a mesma em até 30 dias após o recebimento, do equipamentos, a partir da data de entrega do produto mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante acompanhada do respectivo laudo de vistoria.

3.2. O preço referido na Cláusula “3.1”, inclui todos os custos, tributos, benefícios decorrentes do fornecimento do produto, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas com frete, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.3. O pagamento será realizado após o devido fornecimento e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

3.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



## **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais**

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

### **CLAUSULA QUARTA 3 – DO REAJUSTE**

4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 A recusa pelo licitante em assinar a ata de registro e para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total



## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

6.3. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução da ata de registro;
- h) falhar na execução da ata de registro.

6.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de N°s.

<b>Dotações - Material Permanente</b>		
<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Ano</b>
02.11.02.15.451.0036.1075.4.4.90.52.00	668	2020



## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

### **CLAUSULA 8 – DO PREÇO**

8.1 – Pelo fornecimento dos serviços, o Município pagará ao beneficiário a importância indicada como preço unitário do item constante neste CONTRATO resultante do edital do Pregão n.º 010/2020, multiplicada pela quantidade de serviços adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

### **CLAUSULA NONA DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

9.2. Os produtos serão entregues no endereço descrito na NAF (nota de autorização de Fornecimento) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Para -MG, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

9.3. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

9.4. O recebimento dos produtos será efetuado pelo almoxarifado, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

9.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor dos produtos em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

9.6. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

9.7. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoxarifado Municipal, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.8. O Contratado deverá entregar o Equipamento num prazo de até 15 (quinze) dias corridos, ou conforme prazos, locais e horários especificados na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF),



## **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais**

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

### **CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1 Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

10.2 Expedir, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

10.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

10.4 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CONTRATADA**

11.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2 Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos produtos.

11.3 Providenciar no máximo em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de notificação, a reposição ou substituição dos produtos que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

11.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.6 Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

11.7 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de utilização.

11.8 Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos fornecidos.

11.9 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

11.10 Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

11.11 Indicar o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

11.12 Observar as especificações técnicas, prazos e disposições contidas no termo de referência, relativas ao fornecimento do produto.

11.13 Fornecer garantia de caixa e motor por 6 (seis) meses, independentemente de quilometragem rodada, com termo inicial a partir da data de entrega do produto, de acordo com as normas e dispositivos da Lei nº 8.078/90 e Código Civil Brasileiro.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93;

f). Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

12.2. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

13.1 - E eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Pará/MG, 22 de abril de 2020.

Antônio André Nascimento Guimarães  
Prefeito Municipal

**Contratante:**

Terradias Terraplenagem Eireli  
Sergio Lana Dias

**Contratado:**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_  
RG

2) \_\_\_\_\_  
RG